

OS IMPACTOS DA INTERPRETAÇÃO TÉCNICA ICPC 14 PARA AS ENTIDADES COOPERATIVAS: UMA APLICAÇÃO PRÁTICA

IMPACTS OF TECHNICAL INTERPRETATION ICPC 14 FOR COOPERATIVE ENTITIES: A PRACTICAL APPLICATION

DÉBORA ROSA RODRIGUES

Bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia (UFU)
E-mail: deborarosarodrigues@hotmail.com

DENISE MENDES DA SILVA

Mestre em Contabilidade pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FEA-RP/USP)
Docente da Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia (UFU)
E-mail: denisems@facic.ufu.br

Endereço: Faculdade de Ciências Contábeis – Avenida João Naves de Ávila, 2121, Sala 1F 215 - Campus Santa Mônica - Uberlândia - MG – CEP 38.408-100.

Recebido em: 27.01.2014. Revisado por pares em: 08.02.2015. Aceito em: 23.02.2015. Publicado em: 30.04.2015. Avaliado pelo sistema *double blind review*.

Resumo: Entidades cooperativas são caracterizadas pela união de pessoas que desfrutam de interesses econômicos ou sociais comuns. Um fator impactante na contabilidade destas instituições é a aprovação da Interpretação Técnica do Comitê de Pronunciamentos Contábeis número 14 (ICPC 14), que define novos métodos de classificação das cotas dos cooperados. Assim, o objetivo deste estudo é analisar quais serão os potenciais impactos causados pela aplicação da ICPC 14, que entrará em vigor a partir de 2016, para uma Sociedade Cooperativa de Crédito. Para atingir este objetivo, procedeu-se com a análise de caso e pesquisa documental em uma Cooperativa de Crédito do Triângulo Mineiro, confrontando os pressupostos da ICPC 14 com as implicações do Índice de Basiléia. O Índice de Basiléia é um conceito internacional relacionado a adequações de capital, às quais as instituições financeiras devem estar sempre atentas. Trata-se de um estudo teórico-empírico, com abordagem qualitativa e quantitativa. Primeiramente foi calculado o Índice de Basiléia sem aplicação da ICPC 14 e, posteriormente, com a aplicação da mesma, considerando-se, inclusive, qual seria o Patrimônio Líquido necessário para se atingir o Índice de Basiléia mínimo. Concluiu-se que podem existir impactos significativos, caso as cooperativas não apresentem nenhum respaldo em estatuto ou normativos internos, porém, como a cooperativa estudada apresenta limitações temporais, quantitativas, de estabilidade financeira e de não violação de normativos, previstas em seu estatuto, os impactos, neste caso específico, serão menos significativos.

Palavras-chave: Cooperativas. Harmonização Contábil. ICPC 14.

Abstract: *Cooperative entities are featured by the union of people that have the same financial and social interests in common. An impactful fact in the accountancy of these institutions is the approval of the Technical Interpretation of the Accounting Pronouncements Committee number 14 (ICPC 14), which sets new methods of classification of partners' quota. Thus, the objective of this study is to analyze the potential impacts will be caused by the application of ICPC 14, which will take effect from 2016, for a Cooperative Credit Society. To achieve this goal, we proceeded with the case analysis and documentary research on a Credit Cooperative of the Triângulo Mineiro, confronting the assumptions of ICPC 14 with the implications of the Basiléia's Index. The Basiléia's Index is an international concept related to capital adequacy, to which financial institutions must always be aware. It is about a theoretical empirical study with qualitative and quantitative approach. Firstly, we calculated the Basiléia's Index without the application of that ICPC 14, and later, with the application of it, considering the amount of equity necessary to hit the minimum of Basiléia's Index. We came to the conclusion that it may have significant impacts whether the cooperatives don't show any backing in relation to the statute or internal regulations, yet, the cooperative analyzed presents temporal quantitative limitations, financial stability of non infringement, expected in its statute, the impacts in this particular case will be less significant.*

Keywords: *Cooperative. Accounting Harmonization. ICPC 14.*

1 INTRODUÇÃO

A Contabilidade evoluiu por meio de várias fases históricas, passando desde a simplista escrituração por meio das partidas dobradas até o seu desenvolvimento enquanto ciência social de importância econômica. Essa evolução contou com a incorporação de termos e relações importantes, como o entendimento e mensuração dos elementos patrimoniais, a preponderância do valor econômico em lugar de simples custos e preços, o caráter preditivo das demonstrações contábeis, o conceito do valor do dinheiro no tempo etc. (IUDÍCIBUS; MARTINS; CARVALHO, 2005).

Conforme Niyama (1998), o cenário globalizado da economia tem contribuído para acentuar a importância da informação como um instrumento de comunicação entre os agentes econômicos e é neste contexto que surge a harmonização contábil enquanto etapa crucial no desenvolvimento da ciência contábil. De acordo com Lemes e Carvalho (2010), as normas internacionais de contabilidade buscam obedecer a princípios e evitam estar pautadas em regras. Percebe-se, desta forma, que os registros contábeis deixam de seguir apenas regras e exigem maior poder de julgamento e pensamento crítico do profissional contábil.

Para Lemes e Carvalho (2010), uma grande mudança observada no Brasil ocorreu com a Lei 11.638/07 e com a emissão dos pronunciamentos técnicos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Yoshitake, Tinoco e Fraga (2010) sustentam que as sociedades cooperativas, ainda com pouca experiência em contabilidade, podem apresentar dificuldades no acompanhamento desta evolução contábil e que a contabilidade dessas entidades é um dos vários aspectos merecedores de novas investigações.

Esta situação também foi observada no estudo de Gimenes, Opazo e Uliana (2002), onde, ao analisar o perfil dos administradores financeiros de algumas sociedades cooperativas, bem como, verificar se estas entidades procedem com o cálculo do custo de capital de suas fontes de financiamento, os autores concluíram que as cooperativas ainda utilizam técnicas de gestão financeira consideradas simplistas.

Como fator crítico da harmonização contábil para as cooperativas no Brasil, foi aprovada, em 2010, a Interpretação Técnica ICPC 14 – Cotas de Cooperados em Entidades Cooperativas e Instrumentos Similares. A ICPC 14 advém da IFRIC 2 – Members' Shares in Co-operative Entities and Similar Instruments, e prevê uma série de mudanças no tratamento das cotas de participação nas cooperativas. Segundo a Resolução nº 1.365/2011 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a ICPC 14 terá adoção obrigatória pelo setor cooperativista em 1º de janeiro de 2016 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2011).

Desta forma, aliando a harmonização contábil ao contexto das cooperativas, pretende-se responder à seguinte questão: quais serão os potenciais impactos causados pela adoção da ICPC 14, a partir de 2016, para uma Sociedade Cooperativa de Crédito? O objetivo deste estudo é analisar quais serão os potenciais impactos causados pela aplicação da ICPC 14, que entrará em vigor a partir de 2016, para uma Sociedade Cooperativa de Crédito. Para isso é feita a análise de um caso em uma cooperativa de crédito situada na região do Triângulo Mineiro.

Yoshitake, Fraga e Tinoco (2010) confirmam que o cooperativismo participa de forma relevante do contexto econômico de diversos países e ainda carece de estudos e pesquisas mais consistentes. Tal assertiva também é evidenciada por Lima, Araújo e Amaral (2008), que realizaram um estudo comparativo envolvendo a análise de conflitos de agência entre empresas tradicionais e cooperativas de crédito e justificam sua pesquisa pelo fato das cooperativas de crédito serem instituições menos estudadas em comparação às instituições tradicionais, mesmo apresentando, recentemente, alguns avanços normativos.

O cooperativismo tem se destacado e apresentado crescimento tanto no Brasil como internacionalmente. Segundo o estudo realizado por Araújo, Lima e Lima (2011), nos últimos dez anos houve um aumento significativo do incentivo governamental brasileiro para com o setor cooperativista. Este contexto reflete a necessidade do desenvolvimento de estudos sobre os procedimentos contábeis dessas instituições.

Sendo assim, a realização deste trabalho se justifica por considerar relevante o desenvolvimento de estudos que discorram sobre as mudanças às quais as cooperativas estão sujeitas com a aplicação das normas internacionais de contabilidade e pelo fato de se tratar de uma Interpretação Técnica intrínseca à atuação de tais entidades.

O presente estudo está estruturado em cinco seções, incluindo-se esta introdução. Na sequência tem-se a revisão da literatura, que sustenta as discussões, seguida dos aspectos metodológicos, que possibilitam a coleta e análise dos dados, e a apresentação e discussão dos resultados obtidos. Encerra-se com as considerações finais acerca do tema abordado.

2 REVISÃO DA LITERATURA

Yoshitake, Fraga e Tinoco (2010) definem o cooperativismo como uma doutrina que preconiza a cooperação como forma de organização e ação econômicas, pela qual as pessoas ou grupos que têm o mesmo interesse se associam, a fim de obter vantagens comuns em suas atividades econômicas. Hockertin e Harenstram (2006) afirmam que as cooperativas são caracterizadas por valores ideológicos fortes e são iniciadas, detidas e geridas pelos próprios membros. Bruque *et al.* (2003) ressaltam que, enquanto a motivação subjacente para uma empresa capitalista é a possibilidade dos acionistas obterem lucros sobre os seus investimentos no negócio, o principal incentivo para uma empresa cooperativa é a satisfação de uma necessidade socioeconômica comum.

Segundo dados da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), no Brasil existem treze setores da economia com atuação pelas cooperativas, sendo estes: agropecuário, consumo, crédito, educacional, especial (formado por pessoas em situação de vulnerabilidade familiar, econômica, social ou afetiva), habitacional, infraestrutura, mineral, produção, saúde, trabalho, transporte, turismo e lazer.

Conforme as últimas informações divulgadas no site da OCB, o cooperativismo tem se consolidado como fonte de renda e inserção social a um universo cada vez maior de pessoas e os indicadores da OCB confirmam essa tendência. Em 2011, verificou-se o montante de 6.586 cooperativas no Brasil ligadas à OCB, e o total de associados vinculados a estas cooperativas passou dos dez milhões, registrando um crescimento de 11% em relação ao ano anterior, quando foram contabilizados cerca de nove milhões. Nos próximos cinco anos este número pode chegar ao patamar de doze milhões de associados. A região sudeste aparece em primeiro lugar, com 2.349 cooperativas em 2011 e crescimento de 3% no comparativo ao ano de 2010. No tocante à relação de cooperados, a região sudeste continua na primeira posição, com 4,7 milhões de associados e 36% de expansão (ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, 2011).

Dentro da perspectiva mundial, o cooperativismo também vem ganhando destaque e apresentando crescimento significativo. Segundo o relatório *Global Business Ownership 2012* (MAYO, 2012), encomendado pela Organização das Cooperativas do Reino Unido (*Cooperatives UK*), no mundo existem mais membros de cooperativas que acionistas de sociedades de capital. O número de pessoas ligadas a cooperativas chega a um bilhão, bem acima do número de acionistas de empresas de capital, que é de aproximadamente 328 milhões, conforme aponta o estudo. Goel (2013) explica que as cooperativas oferecem mais empregos do que todas as corporações multinacionais juntas, que as cooperativas estão bem incorporadas na economia moderna e constituem uma das formas de organização socioeconômicas dominantes.

Analisando-se especificamente o ramo do crédito, o qual caracteriza a entidade abordada neste estudo, pode-se definir cooperativas de crédito como “[...] instituições financeiras constituídas sob a forma de sociedade cooperativa, tendo por objeto a prestação de serviços financeiros aos associados” (PINHEIRO, 2008, p. 7). No contexto brasileiro o ramo crédito se destacou no ano de 2011, apresentando o maior contingente de associados, com crescimento de 16% em relação a 2010. Em 2011, o segmento chegou a 4,7 milhões de cooperados, enquanto que em 2010, eram 4 milhões (ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, 2011). De acordo com o World Council of Credit Unions (WOCCU), por meio dos dados estatísticos encontrados em seu *2011 Statistical Report*, em 2011 existiam no mundo 51 mil cooperativas de crédito em cem países, totalizando cerca de duzentos milhões de associados. Conforme Bressan *et al.* (2014, p. 74) “[...] a importância da expansão das cooperativas de crédito está, sobretudo, na possibilidade de ampliar o acesso a financiamentos a quem hoje não é atendido pela rede bancária tradicional, contribuindo com o processo de desintermediação financeira”.

Por esse cenário, percebe-se que o setor cooperativista e, especificamente, o ramo de crédito, apresenta evolução dentro da perspectiva nacional e mundial e isto pode ser observado devido à junção de aspectos econômicos e sociais que são abordados com grande ênfase pelas cooperativas.

2.1 A EVOLUÇÃO CONTÁBIL RUMO À HARMONIZAÇÃO: CONSEQUÊNCIAS PARA AS COOPERATIVAS

Conforme Iudícibus, Martins e Carvalho (2005), no Brasil há uma atenção especial dada ao Estado, enquanto arrecador de tributos, que limita a correta utilização da Ciência Contábil, enquanto geradora de informações capazes de contribuir para a medição do desempenho empresarial. Entretanto, essa intromissão governamental na contabilidade brasileira vem sendo aos poucos amenizada, principalmente a partir do que foi considerada a maior mudança no ordenamento contábil brasileiro, que segundo Lemes e Carvalho (2010), se trata da aprovação da Lei 11.638/07 e da emissão dos pronunciamentos, interpretações e orientações técnicas contábeis pelo CPC.

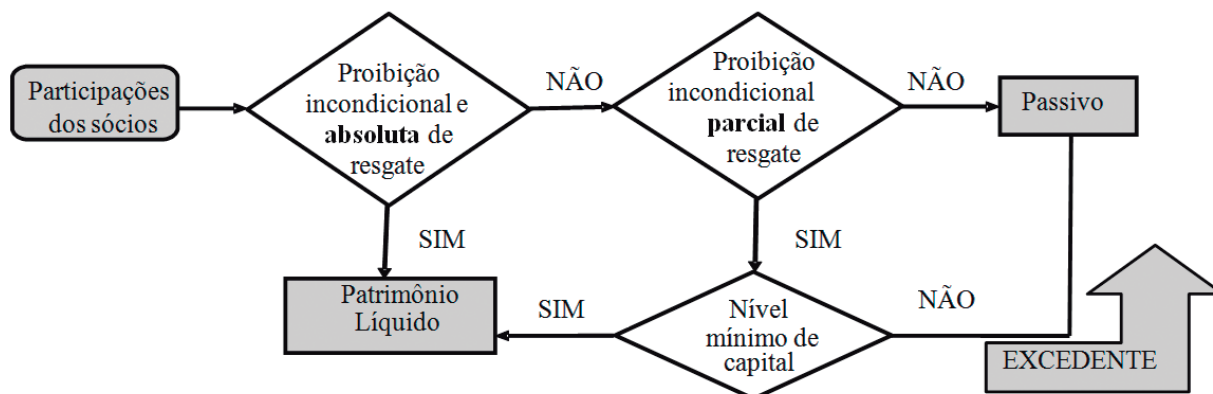
Andicoechea e Zubiaurre (2012) ressaltam que normas de relatórios financeiros de alta qualidade são essenciais em uma economia global, onde a comparabilidade das informações financeiras é necessária para facilitar o processo de tomada de decisão no que se refere ao fluxo de capitais entre os diversos países. Os citados autores lembram que todo esse processo de harmonização contábil é complexo e que, normalmente, estão em foco as empresas de propriedade dos investidores. No entanto, tal processo não pode progredir sem uma análise apropriada da natureza de outros tipos de entidades. Andicoechea e Zubiaurre (2012) reforçam que critérios gerais podem ser insuficientes ou inadequados quando aplicados a entidades cooperativas, por exemplo, que diferem de outras empresas no que tange aos parâmetros de propriedade. Toda a discussão desses autores, focada nas características das cooperativas e na distinção entre capital próprio e Passivo vai ao encontro do presente trabalho, que tem como alvo uma cooperativa de crédito no Brasil.

No caso das cooperativas brasileiras, existe uma norma específica que afeta a contabilidade de tais organizações, que é a ICPC 14, aprovada pelos membros do CPC no ano de 2010, convergente à IFRIC 2, como já mencionado. Para o entendimento de tal Interpretação, cabe a descrição trazida por Iudícibus *et al.* (2010, p. 112), de que “quando uma entidade usa instrumentos financeiros para captar recursos para financiar suas operações, ela pode se utilizar de instrumentos financeiros passivos ou de títulos patrimoniais”. No contexto das cooperativas, existe a captação de recursos por meio de títulos patrimoniais, que constituem as cotas de participação dos cooperados. Segundo a ICPC 14, estes títulos serão considerados Patrimônio Líquido somente se a entidade possuir o direito incondicional de recusar o resgate das cotas dos cooperados (COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS, 2010).

A ICPC 14 vai ao encontro das definições e classificações previstas no CPC 39, aprovado em 2009, que trata da apresentação dos instrumentos financeiros. Segundo o CPC 39 (COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS, 2009), um instrumento financeiro pode ser considerado como patrimonial somente se não existir a obrigação contratual de: i) entregar caixa ou outro ativo financeiro à outra entidade; ou ii) trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade sob condições potencialmente desfavoráveis ao emissor.

Conforme a ICPC 14, o direito contratual do titular do instrumento financeiro de solicitar resgate não exige que o instrumento seja classificado como passivo financeiro. É necessária uma análise dos termos e condições do instrumento financeiro, incluindo a observância da legislação vigente, regulamento ou estatuto da entidade, a fim de verificar se existem proibições incondicionais ou proibições baseadas em critérios de liquidez, para assim proceder com a correta classificação (COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS, 2010). A Figura 1 representa de forma sucinta a cadeia de decisão que envolve a ICPC 14.

Figura 1 – Esquema de classificação segundo a ICPC 14



Fonte: Organização das Cooperativas Brasileiras (2008).

Conforme demonstrado na Figura 1, a correta classificação das cotas de participação dos associados será feita de acordo com as condições de resgate. A norma sustenta que esta classificação deve estar embasada na fundamentação econômica e não na forma jurídica e, conforme observado na Figura 1, algumas cotas de participação não irão atender ao conceito de Patrimônio Líquido.

O fator diferenciador para essa nova classificação é que o Passivo está vinculado a uma obrigação de o emissor reembolsar o titular das participações. As condições de resgate devem ser avaliadas a fim de classificar a participação como Passivo ou Patrimônio Líquido. Após as análises de regulamentações aplicáveis e dos próprios estatutos, as entidades procederão da seguinte forma:

- i) As participações serão reconhecidas como Patrimônio Líquido, caso a cooperativa tenha o direito incondicional de recusar seu reembolso, ou ainda, caso existam proibições legais ou estatutárias para realizar o reembolso;
- ii) A proibição incondicional de resgate pode ser absoluta ou parcial. Será considerada parcial quando o resgate for limitado a um nível mínimo de capital, e neste caso, este nível mínimo deverá ser classificado como Patrimônio Líquido e o excedente como Passivo da entidade. Desta forma, a variação entre os níveis mínimos de capital ensejará uma conseqüente transferência entre Passivo e Patrimônio Líquido.

A ICPC 14 pode ser mais bem fundamentada e entendida quando se analisa o que está disposto no Pronunciamento Conceitual Básico (R1), afinal é esta norma que estabelece conceitos que dão suporte à elaboração de demais pronunciamentos técnicos, interpretações e orientações. Assim, o que está previsto na ICPC 14 deve estar condizente com o que preconiza o Pronunciamento Conceitual Básico (R1). Na sequência serão elencadas algumas relações da ICPC 14 com o que está disposto no Pronunciamento Conceitual Básico (R1) e o que alguns autores já evidenciaram destas relações no cenário cooperativista.

Um estudo realizado por Dickel (2011) descreve que, com a aplicação da ICPC 14, as cooperativas poderão estar ferindo o pressuposto da continuidade, a característica qualitativa da confiabilidade e da primazia da essência sobre a forma, estas últimas enquadradas no conceito de representação fidedigna. Isto porque a reclassificação não apresentará corretamente a essência e realidade econômica das cotas de participação, podendo desencadear resultados negativos na análise financeira das cooperativas.

Nasi (2011) fez uma análise da aplicação da ICPC 14 no Brasil e da importância do capital social das sociedades cooperativas e defende que a norma pode ser de difícil aplicação no Brasil, ferindo diversas características qualitativas elencadas na Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, dentre elas, a comparabilidade, a relevância e a confiabilidade. O autor defende, ainda, que as cotas de participação das cooperativas não atendem à definição de Passivo prevista no Pronunciamento Conceitual Básico (R1).

De acordo com o Pronunciamento Conceitual Básico (R1), um Passivo pode ser reconhecido quando existe uma obrigação presente resultante de transações ou eventos passados, do qual se espera que a saída de recursos detenha benefícios econômicos e que possa ser mensurado confiavelmente. O questionamento levantado por Nasi (2011) é de que as cotas dos associados das cooperativas não atendem a esta definição, uma vez que se constituem como propriedade do associado, como é uma quota de capital de uma sociedade de capital, porém, enquanto o associado estiver atuando na cooperativa, este capital está à disposição da mesma, constituindo o seu capital próprio.

Esta última assertiva também foi evidenciada por Dickel (2011), pois o autor concluiu que a classificação das cotas de participação no Passivo, como preconiza a ICPC 14, não é totalmente válida, uma vez que o capital somente poderá ser considerado como um exigível após o desligamento do sócio cooperado da sociedade. Enquanto o cooperado for considerado sócio, existe a proibição de resgate das cotas do capital, devendo as mesmas permanecer no Patrimônio Líquido.

Segundo Nasi (2011), a ICPC 14 desencadeia uma série de dúvidas e está mais pautada no cenário cooperativista europeu que no brasileiro. De acordo com o autor, uma reclassificação do capital social do Patrimônio Líquido para o Passivo Não Circulante criaria uma situação ilusória e prejudicial para a análise financeira da entidade.

O Pronunciamento Conceitual Básico (R1) também fica destoante do que foi levantado no trabalho de Nasi (2011) com relação à característica qualitativa da comparabilidade. O Pronunciamento Conceitual Básico (R1) preconiza que divulgações apropriadas podem, parcialmente, compensar a não comparabilidade e isto proveniente, por exemplo, de uma redução temporária na comparabilidade resultante de uma aplicação prospectiva de uma nova norma contábil-financeira que possa aprimorar a relevância e a representação fidedigna no longo prazo.

Fundamentações e discussões válidas também são encontradas no CPC 26 (R1), que trata da apresentação das demonstrações contábeis. Neste sentido foi feita uma análise por Dickel (2011), onde o autor levanta que, conforme prevê o CPC 26 (R1), uma entidade pode deixar de aplicar um quesito previsto em um pronunciamento, interpretação ou orientação, caso tal aplicação provoque uma apresentação enganosa. De acordo com este autor, o fato de considerar as quotas de capital como Passivo reproduziria uma situação enganosa, prejudicial à qualidade e à utilidade das informações divulgadas e, dessa forma, caberia às entidades a não aplicação da ICPC 14, devendo as cooperativas proceder com a correta justificativa e fundamentação pela não aplicação da norma.

Toda essa discussão conduz à necessidade do desenvolvimento de pesquisas que possam evidenciar os impactos da aplicação da ICPC 14 nas cooperativas, entretanto, não foram encontrados estudos que lidam especificamente com essa questão. Alguns autores, como Carpes *et al.* (2013) e Klann e Salla (2014), se dedicaram a avaliar outros aspectos do processo de convergência contábil aos padrões internacionais pelas entidades cooperativas, o que, obviamente, também é relevante.

Carpes *et al.* (2013) investigaram a percepção dos contadores de cooperativas do Estado de Santa Catarina em relação às alterações advindas do processo de convergência às normas internacionais e seus reflexos para tais organizações. Foram analisadas duas cooperativas, com abordagem qualitativa, por meio de entrevistas aos dois profissionais responsáveis pela gestão contábil das cooperativas. Os resultados apontaram que as duas cooperativas estudadas adotaram as normas internacionais de contabilidade, o que exigiu mudanças nas estruturas de controle de gestão e informação para operacionalizar as adequações necessárias à convergência contábil. Os autores relataram, também, que as cooperativas pesquisadas, ao adotarem as normas internacionais de contabilidade, demonstram a percepção de que cooperados e mercado buscam transparência quanto aos recursos investidos.

Klann e Salla (2014) se dedicaram ao estudo de uma cooperativa de produção do noroeste do Rio Grande do Sul e verificaram a adequação voluntária das práticas contábeis às normas internacionais de contabilidade por tal organização. Os autores concluíram que a adoção voluntária das normas internacionais proporcionou um avanço na contabilidade da cooperativa em estudo, tanto no conhecimento gerado para os profissionais contábeis, como na melhoria da qualidade das informações contábeis prestadas aos usuários.

Esses estudos indicam os primeiros resultados acerca da aplicação de normas internacionais de contabilidade por parte das entidades cooperativas. O presente trabalho aprofunda um pouco mais, tratando das implicações específicas da ICPC 14.

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa pode ser classificada como um estudo teórico-empírico, com abordagem qualitativa e quantitativa. Conforme Silva (2010), a pesquisa qualitativa é capaz de produzir análises mais profundas do fenômeno estudado e se destaca por ser uma forma adequada para conhecer a natureza de um fenômeno social. O tratamento quantitativo se faz necessário, uma vez que são realizados cálculos de índices coerentes com a aplicação da ICPC 14.

Quanto aos objetivos, a pesquisa classifica-se como exploratória e descritiva. De acordo com Raupp e Beuren (2006), a pesquisa exploratória ocorre quando há pouco conhecimento levantado sobre o estudo a ser realizado e, dessa forma, busca-se conhecer com mais profundidade o assunto, de forma a torná-lo mais claro. A pesquisa descritiva, segundo Raupp e Beuren (2006), caracteriza-se por ser uma vertente de estudo que é capaz de esclarecer determinadas características e ou aspectos inerentes à pesquisa, incluindo o estabelecimento de relações entre determinadas variáveis. Para tais autores, a pesquisa descritiva pode ser considerada como uma técnica intermediária entre o estudo exploratório e o explicativo e é capaz, entre outras coisas, de relatar, identificar e comparar.

No que diz respeito aos procedimentos técnicos, é realizada a análise de um caso específico e a pesquisa documental. Em linha com Gupta (2014) e Klann e Salla (2014), considera-se que a análise de caso único permite um aprofundamento no contexto específico, oferecendo um nível de detalhamento acerca do assunto abordado que, muitas vezes, a análise de grande quantidade de dados pode não alcançar. No presente trabalho, a pesquisa documental foi empregada para analisar documentos da entidade, como o estatuto, os regimentos internos, e as demonstrações contábeis. Raupp e Beuren (2006) explicam que a pesquisa documental é uma técnica capaz de organizar informações que se encontram dispersas ou que ainda não receberam tratamento analítico, de forma a conferir uma nova importância como fonte de consulta.

3.1 PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

A entidade analisada é uma cooperativa de crédito rural fundada em 1994, que contava, na época da fundação, com a participação e o apoio de vinte produtores rurais, liderados por uma Associação de Cafeicultores da região do Triângulo Mineiro. A estrutura inicial tinha apenas quatro funcionários e poucos sócios cooperados e a representação na câmara de compensação era realizada pelo Banco do Brasil. No ano de 1998, a cooperativa se associou ao Banco Cooperativo do Brasil (BANCOOB), fator importante para crescimento de todo o sistema cooperativo, pois esta associação possibilitou o surgimento de verbas de repasse de recursos oriundos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) e do próprio BANCOOB.

Em 2013 a cooperativa possuía mais de dois mil associados, sendo participantes do quadro societário, pessoas físicas e jurídicas ligadas às atividades rurais. Nessa mesma época, a entidade possuía 28 colaboradores em seu quadro funcional e estava em processo de abertura de um posto de atendimento em outra região.

A coleta de dados ocorreu no período de dezembro/2012 a janeiro/2013. Foram coletadas informações das Demonstrações Contábeis referentes ao período de 2007 a 2011, as quais estavam disponíveis para consulta na época da pesquisa, entre outras informações, oriundas do estatuto da cooperativa e dos seus regimentos internos.

Procedeu-se, primeiramente, com a análise temporal do crescimento de alguns itens do Balanço Patrimonial da entidade, juntamente com a elaboração de alguns índices que demonstrariam compreensões importantes para o trabalho. Posteriormente foi realizada análise do estatuto social da cooperativa, de forma a verificar em que nível a ICPC 14 se aplica para a entidade e quais os pontos inclusos em tal normativo que se tornam critérios importantes de avaliação para se atingir o objetivo desta pesquisa.

Em um terceiro momento, a partir do Balanço Patrimonial do exercício de 2011, procedeu-se o cálculo do Índice de Basiléia com a aplicação da ICPC 14 e sem aplicação da mesma, incluindo, ainda, o cálculo do que seria o capital mínimo para se atingir o índice mínimo preconizado pelo Acordo de Basiléia.

O Índice de Basiléia foi considerado como parâmetro para análise do impacto da ICPC 14 na cooperativa de crédito, uma vez que se trata de um conceito internacional relacionado a adequações de capital, às quais as instituições financeiras devem estar sempre atentas. Este Índice ainda é capaz de sinalizar se a cooperativa de crédito está funcionando com o capital mínimo para cobrir seus riscos.

De acordo com informações disponíveis no portal do Banco Central do Brasil – BACEN (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2013), o Índice de Basiléia é um “[...] conceito internacional definido pelo Comitê de Basiléia que recomenda a relação mínima de 8% entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados conforme regulamentação em vigor do Patrimônio de Referência Exigido (PRE)”. Resumidamente, trata-se de um conceito que estabelece a existência de uma relação mínima de patrimônio que seja suficiente para cobertura dos riscos que os ativos das instituições financeiras apresentam.

Conforme a Resolução nº 3.490/2007 do BACEN (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2007b) e Circular nº 3.360/2007 do BACEN (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2007a), a relação mínima citada anteriormente é dada pelo fator F, sendo que este percentual foi atualizado para 0,11 (onze centésimos), para as instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN. O cálculo do Índice é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR * 100 / (PRE / \text{fator F})$$

Em que:

PR = Patrimônio de Referência;

PRE = Patrimônio de Referência Exigido; e

Fator F = 0,11 (onze centésimos).

Cabe salientar que a cooperativa estudada aderiu ao Regime Prudencial Simplificado (RPS), conforme Resolução nº 3.897/2010 do Conselho Monetário Nacional (CMN), no qual se obriga a manter um perfil com baixa complexidade operacional, cujas aplicações envolvam, basicamente, crédito e instrumentos financeiros simples e de baixo risco (CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, 2010). Embasado nisto, o Patrimônio de Referência Exigido (PRE), passa a ser calculado apenas como uma única parcela simplificada referente às exposições ponderadas pelo fator de ponderação de risco a ela atribuído, denominada Parcela Simplificada Ponderada pelo Risco (PSPR).

A PSPR pode ser apurada diretamente dos demonstrativos contábeis e já contempla valor suficiente para cobrir os riscos operacional e de mercado, incluído o risco de taxas de juros de posições que não sejam destinadas à negociação. A Resolução nº 3.490/2007 do Banco Central do Brasil, (2007b) ainda prevê um acréscimo de 0,02 (dois centésimos) ao fator F, sendo que, desta forma, o fator F utilizado neste estudo será de 0,13 (treze centésimos).

Em última instância, cabe destacar que a Resolução nº 3.490/2007 do BACEN prevê que o valor do Patrimônio de Referência deve ser superior ao valor do Patrimônio de Referência Exigido para que a cooperativa permaneça em uma situação de enquadramento de capital perante os riscos aos quais ela está exposta (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2007b). Diante da importância do Índice de Basiléia para análise dos níveis mínimos de capital, o mesmo foi utilizado neste estudo visando analisar suas variações com a aplicação da ICPC 14.

Finalmente, foi elaborado um Balanço Patrimonial comparativo, envolvendo a mensuração e classificação das cotas de participação da entidade em Passivo ou Patrimônio Líquido, conforme informações advindas da análise de oscilação de

capital proveniente do estudo do Índice de Basiléia. De posse de tais informações, elaborou-se uma breve análise financeira comparativa, verificando os impactos da nova estrutura de capital.

Sintetizando, as etapas necessárias para a consecução deste estudo foram: i) analisar as particularidades das cooperativas, que colaboram para a criação de uma norma que trata de cotas de participação nestas entidades; ii) avaliar as implicações e descrições previstas na norma, inclusive as características que afetam a classificação das cotas como Passivo ou Patrimônio Líquido; iii) analisar os normativos internos e o estatuto da entidade estudada, para verificar e mensurar as cotas dos cooperados, previstas no Balanço Patrimonial, de acordo com a norma; e iv) fazer uma comparação, avaliando os principais impactos da aplicação da norma para a análise financeira da entidade.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta etapa do trabalho, evidenciam-se todas as análises realizadas, sendo que, num primeiro momento, foram selecionados alguns itens do Balanço Patrimonial da cooperativa, englobando a demonstração de alguns indicadores que se relacionam a este estudo, em uma base temporal de cinco anos.

Os dados a seguir são integrantes das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas da cooperativa analisada (dados reais). A Tabela 1 evidencia a evolução de alguns itens do Balanço Patrimonial.

Tabela 1 – Evolução patrimonial e do quadro de cooperados

Contas do Balanço	2007	2008	2009	2010	2011	Crescimento 2007 a 2011
Ativo Total*	23.991.507	26.897.802	30.631.057	49.001.304	66.155.345	175,74%
Total Patrimônio Líquido*	4.128.400	5.176.833	7.044.383	8.772.319	11.358.153	175,12%
Capital Social*	989.723	1.335.755	3.360.207	4.678.091	7.423.179	650,03%
Reservas*	2.547.127	2.859.171	2.284.906	2.701.366	3.002.654	17,88%
Sobras Líquidas*	50.604	390.056	190.610	374.814	414.271	718,65%
Números de Cooperados	1.540	1.626	1.808	2.024	2.460	59,74%

Fonte: Elaborada com base nos documentos internos da cooperativa.

Nota: * Valores em Reais.

Conforme análise demonstrada na Tabela 1, percebe-se que a cooperativa apresentou um aumento significativo em seu Capital Social, representado por um acréscimo de mais de 650% no período de cinco anos. No entanto, este aumento não foi contrabalanceado pelo aumento do número de cooperados, sendo alcançado um acréscimo de 59,74% no período analisado. Estes indicadores refletem, ainda, que as Reservas, que também são integrantes do Patrimônio Líquido (PL), não aumentaram de forma proporcional ao capital social, sendo este último um fator predominante de participação no PL e que veio ganhando cada vez mais importância com o transcorrer dos anos. O montante total de Reservas de Lucros analisado no período, compreende os valores integrantes da Reserva Legal, Reserva para Contingências e Reserva para Expansão.

Quando se analisa o aumento do Ativo Total perante o aumento do número de cooperados, percebe-se que o Ativo apresentou um acréscimo de quase 176% em cinco anos e, como o aumento de cooperados não foi muito representativo, percebe-se que pode ter ocorrido um maior investimento por parte dos cooperados já existentes. Analisando-se as sobras líquidas, verifica-se que as mesmas tiveram um aumento significativo, chegando a um patamar de crescimento de mais de 700%. A expressão sobras líquidas, utilizada no meio cooperativista, equivale à expressão lucro líquido nas demais entidades e o aumento significativo deste item corresponde, entre outros fatores menos impactantes, ao crescimento do resultado com operações de crédito e operações com títulos e valores mobiliários, além das oscilações das provisões e recuperações de crédito.

A Tabela 2 demonstra os indicadores calculados para análise da cooperativa, buscando o esclarecimento de informações importantes para este estudo.

Tabela 2 – Análise da evolução dos indicadores

Indicadores	2007	2008	2009	2010	2011
Ativo Total / Núm Cooperados*	15.579	16.542	16.942	24.210	26.892
PL / Núm Cooperados*	2.681	3.184	3.896	4.334	4.617
Capital Social / Núm Cooperados*	643	821	1.859	2.311	3.018
Sobras / Núm Cooperados*	33	240	105	185	168
Capital Social / PL	23,97%	25,80%	47,70%	53,33%	65,36%
Capital Social / Ativo Total	4,13%	4,97%	10,97%	9,55%	11,22%

Fonte: Elaborada com base nos documentos internos da cooperativa.

Nota: PL = Patrimônio Líquido. *Valores em Reais.

O índice de representatividade do Capital Social perante o PL (Tabela 2) demonstrou que o capital social veio ganhando cada vez mais destaque e importância em relação ao PL, chegando a alcançar um índice de mais de 65% no ano de 2011, fator este que pode se tornar impactante quando da aplicação da ICPC 14. Quanto maior for o valor do índice Capital Social / PL, também maior será a dificuldade da cooperativa atingir um Índice de Basiléia adequado.

Conforme dados obtidos com os gestores da cooperativa, este aumento significativo do capital social neste período pode ser proveniente de programas de incentivo à capitalização da cooperativa. Um destes programas foi instituído pelo BNDES e é denominado Programa de Capitalização de Cooperativas de Crédito (PROCAPCRED).

Segundo a Circular nº 49/2012 do BNDES (BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, 2012), o objetivo do PROCAPCRED é promover o fortalecimento da estrutura patrimonial das cooperativas de crédito, por meio da concessão de financiamentos diretamente aos cooperados, sendo que este programa foi iniciado no ano de 2006. Além do PROCAPCRED, a partir do ano de 2010 foi instituído na cooperativa o Programa “Capitalize e Ganhe”, que prevê o sorteio de prêmios aos cooperados que adquirirem cotas de participação na cooperativa, o que também contribuiu para o aumento do capital social.

É interessante, também, a análise evolutiva dos indicadores PL / Cooperados e Capital Social / Cooperados, sendo que o primeiro alcançou um aumento na ordem de 72,21% e o segundo de 369,36% no período analisado, o que demonstra, mais uma vez, a grande representatividade do capital social na estrutura patrimonial da cooperativa.

Finalmente, observando-se o índice Capital Social / Ativo, verifica-se que o mesmo permaneceu praticamente constante nos dois primeiros anos da análise, apresentando um acréscimo significativo nos três anos seguintes, chegando a 11,22% no ano de 2011, o que pode indicar uma alta alavancagem das contribuições dos associados. E, observando-se o índice Sobras / Número de Cooperados, constata-se um aumento de mais de 400% em tal índice, o que também indica o grande aumento da representatividade deste elemento perante os cooperados no transcorrer dos cinco anos.

Por meio da análise dos índices constata-se a importância do Capital Social na cooperativa analisada, o que pode indicar que a mesma enfrentará dificuldades ao aplicar a ICPC 14. Na sequência são elencadas as análises previstas no estatuto da entidade, a fim de verificar restrições e vantagens previstas quando da aplicação da ICPC 14.

4.1 ANÁLISES DAS LIMITAÇÕES E RESTRIÇÕES DO CAPITAL SOCIAL

Esta análise é feita visando identificar particularidades pertencentes ao estatuto social da cooperativa estudada que se relacionam com a aplicação da ICPC 14, podendo ser assim resumidamente elencadas: i) mesmo sendo autorizada, a cooperativa não remunera o capital social, fazendo apenas a distribuição das sobras após o encerramento do exercício; ii) quanto à distribuição das sobras, o estatuto social prevê: da sobra apurada no final do exercício 10%, no mínimo, será destinado para o Fundo de Reserva, sendo este critério dependente da classificação de níveis de risco, e 5% será destinado para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES); e iii) o saldo remanescente fica à disposição da Assembleia Geral, sendo que parte deste montante é habitualmente distribuída aos associados, proporcionalmente às operações com a cooperativa, ou destinados à criação de outros fundos e provisões com fins específicos e de caráter temporário.

A análise estatutária agora elenca as cláusulas favoráveis e desfavoráveis aos preceitos da ICPC 14.

Limitações e restrições do Capital Social:

- i) A restituição do capital social, por demissão, eliminação ou exclusão, sempre é feita após a aprovação do balanço do exercício social em que se deu o desligamento;
- ii) A restituição do capital depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
- iii) É previsto que o Conselho de Administração determine que a restituição da cota capital seja feita em parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês em que se realizou a Assembleia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento;
- iv) Caso ocorram demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que a devolução de capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá efetuar a devolução a juízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade; e
- v) A cooperativa trabalha resguardando certa proporcionalidade entre o montante de operações de crédito solicitado pelos cooperados e o valor do capital integralizado, buscando que os associados subscrevam e integralizem novas cotas-parte quando do deferimento do crédito.

Todas as cláusulas anteriormente descritas contribuem no sentido de diminuir os impactos negativos que possam ser causados com a aplicação da ICPC 14.

Outros fatores importantes:

- i) A cooperativa contempla em seu estatuto a seguinte descrição: o capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a dez mil reais; e
- ii) No exercício de 2011, o qual contempla este estudo, o valor mínimo de capital estabelecido no estatuto representa apenas, aproximadamente, 0.13% do Capital Social Total. Caberia um montante de capital mínimo mais robusto que proporcionasse melhoria na estabilidade financeira da cooperativa com a aplicação da ICPC 14.

Resumidamente, percebe-se que a entidade estudada apresenta em seu Estatuto Social limitações temporais, quantitativas e de não violação de normativos e limitações de estabilidade financeira, que contribuem para que o impacto da aplicação da ICPC 14 não proporcione maiores dificuldades ou impedimentos para a entidade. Desta forma, conclui-se que a entidade possui variáveis previstas em seus normativos que contribuem para que suas cotas possam continuar enquadradas como Patrimônio Líquido.

4.2 ANÁLISE DO PR, DO PRE E DO ÍNDICE DE BASILÉIA

A seguir são elencadas as análises do Patrimônio de Referência (PR), Patrimônio de Referência Exigido (PRE) e, consequentemente, do Índice de Basiléia.

Em um primeiro momento, é calculado o PR da entidade sem a aplicação da ICPC 14; em um segundo momento é realizado o cálculo considerando apenas a restrição monetária do capital social prevista no estatuto social, ou seja, considerando que o capital social é de apenas dez mil reais. Em seguida é demonstrado o PR mínimo a ser atingido para que a cooperativa alcance o Índice de Basiléia mínimo, que resguarde os limites de capital previsto pelo Acordo de Basiléia. Posteriormente é calculado o PRE da entidade e, por fim, o Índice de Basiléia, considerando as modificações previstas no PR advindas da aplicação da ICPC 14.

A Tabela 3 demonstra o cálculo do Patrimônio de Referência sem a aplicação da ICPC 14.

Tabela 3 - Cálculo do Patrimônio de Referência sem a aplicação da ICPC 14

Cálculo do Patrimônio de Referência	Valores (em Reais)
Nível I	
Patrimônio Líquido	11.358.152,77
(+) Saldo das contas de resultado credoras	0,00
(-) Saldo das contas de resultado devedoras	0,00
(-) Reservas para Contingências	215.850,82
Total Nível I	11.142.301,95
Nível II	
(+) Reservas para Contingências	215.850,82
Total Nível II	215.850,82
Total Parcial do PR	11.358.152,77
(-) Deduções do PR	30.004,81
(-) Instrumentos de Captação emitidos por Instituições Financeiras	30.004,81
(=) Total do PR	11.328.147,96

Fonte: Elaborada com base nos documentos internos da cooperativa.

Nota: PR = Patrimônio de Referência.

A Tabela 4 demonstra o cálculo do Patrimônio de Referência com a aplicação da ICPC 14, considerando apenas a restrição estatutária e monetária de capital, ou seja, considerando um capital social de apenas dez mil reais.

Tabela 4 - Cálculo do Patrimônio de Referência com a Aplicação da ICPC 14 - Restrição Estatutária e Monetária de Capital

Cálculo do Patrimônio de Referência	Valores (em Reais)
Nível I	
Patrimônio Líquido	3.944.974,02
(+) Saldo das contas de resultado credoras	0,00
(-) Saldo das contas de resultado devedoras	0,00
(-) Reservas para Contingências	215.850,82
Total Nível I	3.729.123,20
Nível II	
(+) Reservas para Contingências	215.850,82
Total Nível II	215.850,82
Total Parcial do PR	3.944.974,02
(-) Deduções do PR	30.004,81
(-) Instrumentos de Captação emitidos por Instituições Financeiras	30.004,81
(=) Total do PR	3.914.969,21

Fonte: Elaborada com base nos documentos internos da cooperativa.

Nota: PR = Patrimônio de Referência.

Por sua vez, a Tabela 5 evidencia o cálculo do Patrimônio de Referência mínimo com a aplicação da ICPC 14, ou seja, busca-se demonstrar qual seria o PR necessário para que a cooperativa atingisse o Índice de Basiléia de 13%.

Tabela 5 - Cálculo do Patrimônio de Referência Mínimo com a Aplicação da ICPC 14 - Restrição Normativa

Cálculo do Patrimônio de Referência	Valores (em Reais)
Nível I	
Patrimônio Líquido	8.129.659,15
(+) Saldo das contas de resultado credoras	0,00
(-) Saldo das contas de resultado devedoras	0,00
(-) Reservas para Contingências	215.850,82
Total Nível I	7.913.808,33
Nível II	
(+) Reservas para Contingências	215.850,82
Total Nível II	215.850,82
Total Parcial do PR	8.129.659,15
(-) Deduções do PR	30.004,81
(-) Instrumentos de Captação emitidos por Instituições Financeiras	30.004,81
(=) Total do PR	8.099.654,34

Fonte: Elaborada com base nos documentos internos da cooperativa.

Nota: PR = Patrimônio de Referência.

Na Tabela 6 evidencia-se o cálculo do ativo ponderado pelos respectivos fatores de risco e, conseqüentemente, chega-se ao valor do Patrimônio de Referência Exigido da cooperativa.

Tabela 6 - Cálculo do Patrimônio de Referência Exigido

Cálculo do PRE	Risco	Saldo Contábil (em Reais)	Base de Cálculo (em Reais)
Títulos e Valores Mobiliários	100%	8.339.927,29	8.339.927,29
Relações Interfinanceiras	20%	4.506.164,72	901.232,94
Operações de Crédito	85%	47.531.974,84	40.402.178,61
Outros Direitos	100%	1.065.018,65	1.065.018,65
Investimentos	100%	3.294.762,95	3.294.762,95
Imobilizado de Uso	100%	474.583,69	474.583,69
Ativo Diferido	100%	625.199,04	625.199,04
Compromisso de Crédito	50%	4.898.251,59	2.449.125,80
Garantias Prestadas	100%	4.783.009,26	4.783.009,26
(=) Valor Parcial do Ativo Ponderado pelo Risco - Pepr			62.335.038,23
(-) Ativos deduzidos do PR a serem deduzidos do Pepr	100%	30.004,81	30.004,81
Ativo Ponderado pelo Risco (Pepr)			62.305.033,42
PRE= fator F * Pepr			8.099.654,34

Fonte: Elaborada com base nos documentos internos da cooperativa.

Nota: PR = Patrimônio de Referência; PRE = Patrimônio de Referência Exigido; Pepr = exposições ponderadas por fator de risco; fator F = 0,13.

Diante de todos os dados expostos é possível verificar os cálculos do Índice de Basileia para as três situações propostas neste estudo, coerentes com as oscilações do PR. Na Tabela 7, tem-se o Índice de Basileia, considerando as três situações abordadas neste estudo.

Tabela 7 – Índice de Basiléia (em %)

Sem a Aplicação da ICPC 14	18,18
Com a Aplicação de ICPC 14 - Restrição Estatutária	6,28
Com a Aplicação de ICPC 14 - Restrição Normativa	13,00

Fonte: Elaborada com base nos documentos internos da cooperativa.

O PR encontrado na Tabela 3 foi o montante de R\$ 11.328.147,96, o que fez com que a cooperativa atingisse um Índice de Basiléia de 18,18% no ano de 2011, sem considerar a aplicação da ICPC 14. Uma vez considerada a restrição monetária de capital, imposta no estatuto social, conforme a Tabela 4, observa-se um declínio considerável do PR na base de mais de sete milhões. Lembrando que o estatuto social previa um capital social mínimo de apenas dez mil reais, o que gerou um decréscimo impactante no Patrimônio Líquido, pois como relatado anteriormente, o capital social tem grande importância na estrutura patrimonial da entidade. Assim, o Índice de Basiléia caiu consideravelmente, atingindo apenas 6,28%, percentual este bem abaixo do mínimo previsto, que é de 13%. Desta forma, percebe-se que a cooperativa pode sofrer um impacto significativo, caso a ICPC 14 seja aplicada considerando apenas esta restrição.

Contudo, como relatado anteriormente, a restituição do capital na entidade depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente. Desse modo, procedeu-se ao cálculo de um Patrimônio de Referência mínimo (Tabela 5), que resguardasse a cooperativa do não cumprimento do Índice de Basiléia, e este valor ficou na base de R\$ 8.099.654,34, sendo este o valor exato do PRE (Tabela 6), uma vez que seria o PR necessário para cobrir todos os riscos aos quais a cooperativa está exposta. Resumidamente, o valor de R\$ 8.099.654,34 seria o Patrimônio Líquido mínimo para resguardar a cooperativa dos riscos aos quais ela está exposta e faria com que a cooperativa atingisse o Índice de Basiléia mínimo previsto (13%).

Em suma, percebe-se com estas análises que as cooperativas de crédito precisam estar atentas, para que, uma vez a ICPC 14 aplicada, elas estejam devidamente amparadas e isto pode ser alcançado por meio de detalhamentos restritivos em estatutos e regimentos que contemplem fatores que possam resguardar a cooperativa de possíveis impactos negativos.

4.3 BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO

O objetivo do Balanço Patrimonial comparativo apresentado na Tabela 8 é evidenciar as possíveis transferências entre Passivo e Patrimônio Líquido, advindas da aplicação da ICPC 14.

Tabela 8 – Balanço Patrimonial Comparativo

A T I V O	31/12/2011	Aplicação ICPC 14 - Restrição Estatutária de Capital	Aplicação ICPC 14 - PL Mínimo
Circulante	48.039.426,48	48.039.426,48	48.039.426,48
Disponibilidades	317.714,27	317.714,27	317.714,27
Títulos e Valores Mobiliários	8.339.927,29	8.339.927,29	8.339.927,29
Relações Interfinanceiras	4.506.164,72	4.506.164,72	4.506.164,72
Operações de Crédito	34.741.976,97	34.741.976,97	34.741.976,97
Outros Créditos	133.643,23	133.643,23	133.643,23
Outros Valores e Bens	-	-	-
Não Circulante	18.115.918,97	18.115.918,97	18.115.918,97
Realizável a Longo Prazo	13.721.373,29	13.721.373,29	13.721.373,29
Operações de Crédito	12.789.997,87	12.789.997,87	12.789.997,87
Outros Créditos	931.375,42	931.375,42	931.375,42

continua...

conclusão.

Investimentos	3.294.762,95	3.294.762,95	3.294.762,95
Imobilizado de Uso	474.583,69	474.583,69	474.583,69
Diferido	625.199,04	625.199,04	625.199,04
TOTAL	66.155.345,45	66.155.345,45	66.155.345,45
PASSIVO			
Circulante	44.442.726,35	44.442.726,35	44.442.726,35
Depósitos	20.758.685,89	20.758.685,89	20.758.685,89
Depósito à Vista	9.384.474,67	9.384.474,67	9.384.474,67
Depósito Sob Aviso	932.894,27	932.894,27	932.894,27
Depósito a Prazo	10.441.316,95	10.441.316,95	10.441.316,95
Outros Depósitos	-	-	-
Relações Interfinanceiras	11.876.460,15	11.876.460,15	11.876.460,15
Relações Interdependências	6.063,92	6.063,92	6.063,92
Obrigações Por Empréstimos e Repasses	5.322.590,43	5.322.590,43	5.322.590,43
Outras Obrigações	6.478.925,96	6.478.925,96	6.478.925,96
Cob. e Arrec. de Trib. e Assemelhados	29.000,20	29.000,20	29.000,20
Sociais e Estatutárias	240.959,08	240.959,08	240.959,08
Fiscais e Previdenciárias	165.471,82	165.471,82	165.471,82
Diversas	6.043.494,86	6.043.494,86	6.043.494,86
Não Circulante	10.354.466,33	17.767.645,08	13.582.959,95
Exigível a Longo Prazo			
Relações Interfinanceiras	6.980.564,81	6.980.564,81	6.980.564,81
Obrigações Por Empréstimos e Repasses	2.440.761,82	2.440.761,82	2.440.761,82
Provisões p/ Riscos Fiscais e Trabalhistas	933.139,70	933.139,70	933.139,70
Passivo Financeiro - Cotas a Restituir	-	7.413.178,75	3.228.493,62
Patrimônio Líquido	11.358.152,77	3.944.974,02	8.129.659,15
Capital Social	7.423.178,75	10.000,00	4.194.685,13
Reserva de Sobras	3.002.653,56	3.002.653,56	3.002.653,56
Sobras Acumuladas	932.320,46	932.320,46	932.320,46
TOTAL	66.155.345,45	66.155.345,45	66.155.345,45

Fonte: Elaborada com base nas Demonstrações Contábeis da cooperativa de crédito.

O Balanço Patrimonial comparativo demonstra que a cooperativa tem margem para uma possível redução de seu PL, na base de mais de três milhões, caso contrário o Índice de Basiléia estaria comprometido. Considerando a aplicação da ICPC 14 com base na restrição monetária de capital, a entidade teria um montante de cotas a restituir, classificada em seu Exigível a Longo Prazo, na base de mais de sete milhões e um capital social de apenas dez mil reais (conforme estatuto).

Caso se considere o montante mínimo de PR necessário para o Índice de Basiléia de 13%, a instituição alcançaria um capital social de mais de quatro milhões e teria um montante de cotas a restituir no Passivo Não Circulante de mais de três milhões, situação que pode ser considerada bem mais benéfica para análise financeira da entidade.

A análise da Tabela 8 pode ser facilitada ao se observar a Figura 1 apresentada na subseção 2.1 (A evolução contábil rumo à harmonização: consequências para as cooperativas). O “Passivo Financeiro – Cotas a Restituir” representa o valor excedente ao capital mínimo (item “Capital Social”) quando aplicada a ICPC 14, que deixa, então, de compor o Patrimônio Líquido. É nítido o impacto que esse excedente proporcionaria na análise econômico financeira da entidade, notadamente, ao considerar a restrição estatutária da cooperativa de crédito em análise, a qual determina um capital mínimo de apenas dez mil reais. Isto significa que a cooperativa de crédito apresentaria uma grande variação de acréscimo em seus índices de endividamento, tanto em relação ao capital total aplicado, quanto em relação ao capital próprio. Considerando a restrição normativa, verifica-se que o capital mínimo necessário para atingir o Índice de Basiléia é enormemente superior ao previsto na restrição estatutária e que o excedente transferido para Passivo Financeiro – Cotas a Restituir, ameniza o impacto na análise econômico financeira da entidade.

Este trabalho corrobora os estudos de Dickel (2011), Nasi (2011) e Andicoecha e Zubiaurre (2012), ao considerar que as cotas dos cooperados em sociedades cooperativas se assemelham às cotas de capital em sociedades de capital e que as mesmas somente serão devidas aos seus ‘proprietários’ caso os mesmos se retirem da sociedade. É importante salientar, também, que a aplicação da ICPC 14 vai exigir um cuidado maior na análise econômico financeira das cooperativas, a fim de não prejudicar a continuidade de seus negócios, ao confiar em índices que podem não representar fidedignamente a situação financeira das mesmas. Cabe, portanto, aos elaboradores das demonstrações contábeis (gestores e profissionais contábeis) e aos analistas, o julgamento responsável, exigido em todo processo de convergência às normas internacionais de contabilidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste estudo foi analisar quais seriam os potenciais impactos causados pela aplicação da Interpretação Técnica ICPC 14, que entrará em vigor a partir de 2016, para uma Sociedade Cooperativa de Crédito. Por meio deste estudo foi possível verificar que as cooperativas de crédito podem ter impactos muito negativos em sua estrutura financeira caso não exista nenhum respaldo normativo interno que as resguardem da aplicação criteriosa dos preceitos da referida norma.

A ICPC 14 preconiza que as cotas dos associados, como podem ser devolvidas quando do desligamento dos mesmos, deveriam ser contabilizadas como um Passivo da instituição e não como Patrimônio Líquido.

Observou-se que a cooperativa analisada possui limitações temporais, quantitativas e de não violação de normativos e limitações de estabilidade financeira, previstas em seu estatuto social, que fazem com que a aplicação da ICPC 14 não traga tantos impactos negativos. Percebeu-se que, considerando apenas uma restrição monetária, a cooperativa não apresentaria o Índice de Basiléia mínimo previsto. Porém como a instituição se compromete a restituir o capital observando os limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, a entidade estaria mais bem resguardada, podendo assim alcançar um Índice de Basiléia mínimo, mesmo diante da aplicação da ICPC 14.

Quanto aos impactos potenciais visualizados no caso em pauta, verificou-se ainda, por meio do Balanço Patrimonial comparativo, que com o respaldo previsto no estatuto, além de atingir o Índice de Basiléia mínimo, a cooperativa teria um valor de mais de três milhões classificados como passivo financeiro, montante este inferior aos mais de sete milhões previstos, caso a cooperativa tivesse apenas o respaldo monetário em seu estatuto.

Os resultados encontrados neste estudo denotam a importância das descrições presentes nos normativos internos das cooperativas, para que estas não apresentem inadequações em suas situações financeiras com a aplicação das normas internacionais de contabilidade.

Pelo fato de ter sido realizada a análise de um caso específico não é possível fazer generalizações dos resultados alcançados na presente pesquisa para outras entidades. E ainda, a análise foi desenvolvida em uma cooperativa de crédito, entidade esta que possui peculiaridades que não estão presentes em outros ramos de cooperativas, o que faz com que os resultados encontrados neste estudo não se apliquem aos outros ramos.

Sugere-se, para futuras pesquisas, o desenvolvimento de estudos que discorram sobre os impactos da ICPC 14 na análise financeira das cooperativas dos diversos setores econômicos. Pode-se, ainda, proceder com a aplicação de questionários ou entrevistas, a fim de identificar a opinião ou nível de conhecimento dos gestores, diretores e associados com relação às normas internacionais de contabilidade.

REFERÊNCIAS

ANDICOECHEA, L.; ZUBIAURRE, M. A. Equity-liability accounting debate in worker co-operative entities members' shares. *Journal of Co-operative Organization and Reporting*, v. 1, n. 1, p. 28-46, 2012.

ARAÚJO, M. B. V.; LIMA, G. A. S. F.; LIMA, R. E. Influência de características inerentes às atividades de cooperativas de crédito nos seus indicadores contábeis. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 11., 2011, São Paulo, *Anais...* São Paulo, 2014. Disponível em: <<http://www.congress USP.fipecafi.org/web/artigos112011/317.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2013.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *50 maiores bancos e consolidado do Sistema Financeiro Nacional*. 2013. Disponível em: <http://www4.bcb.gov.br/top50/port/esc_met.asp>. Acesso em: 28 jan. 2013.

_____. *Circular nº 3.360, de 12 de setembro de 2007a*. Estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela do Patrimônio de Referência Exigido (PRE) referente às exposições ponderadas por fator de risco (PEPR), de que trata a Resolução nº 3.490, de 2007. Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?N=107306469&method=detalharNormativo>>. Acesso em: 11 fev. 2013.

_____. *Resolução nº 3.490, de 29 de agosto de 2007b*. Dispõe sobre a apuração do Patrimônio de Referência Exigido. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/Htms/Normativ/RESOLUCAO3490.pdf>>. Acesso em: 11 fev. 2013.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. *Circular nº 49, de 24 de julho de 2012*. Dispõe sobre Programa de Capitalização de Cooperativas de Crédito – PROCAPCRED. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/produtos/download/Circ049_12.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2013.

BRESSAN, V. G. F. *et al.* Quais indicadores contábeis do sistema Pearls são relevantes para a análise de insolvência das cooperativas centrais de crédito no Brasil? *Revista Contabilidade Vista & Revista*, v. 25, n. 1, p. 74-98, 2014.

BRUQUE, S. *et al.* Ownership structure, technological endowment and competitive advantage: Do democracy and business fit? *Technology Analysis and Strategic Management*, v. 15, n. 1, p. 66-79, 2003.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. *Interpretação Técnica nº 14, de 05 de novembro de 2010*. Dispõe sobre o tratamento das cotas dos cooperados em entidades cooperativas e instrumentos similares. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/>>. Acesso em: 30 jun. 2012.

_____. *Pronunciamento Conceitual Básico (R1), de 02 de dezembro de 2011*. Dispõe sobre a estrutura conceitual para elaboração e divulgação do relatório contábil-financeiro. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/>>. Acesso em: 10 set. 2012.

_____. *Pronunciamento Técnico nº 26 (R1), de 02 de dezembro de 2011*. Dispõe sobre a apresentação das demonstrações contábeis. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/>>. Acesso em: 10 set. 2012.

_____. *Pronunciamento Técnico nº 39, de 02 de outubro de 2009*. Dispõe sobre a apresentação de instrumentos financeiros. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/>>. Acesso em: 30 jun. 2012.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. *Resolução nº 1.365, de 25 de novembro de 2011*. Dispõe sobre a alteração da data de adoção obrigatória de que trata o artigo 1º da resolução CFC nº 1.324/2011. Disponível em <<http://www.crcsp.org.br/>>. Acesso em: 30 jun. 2012.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. *Resolução nº 3.897, de 25 de agosto de 2010*. Altera as Resoluções n. 3.464, de 26 de junho de 2007, e 3.490, de 29 de agosto de 2007, que dispõem, respectivamente, sobre a implementação de estrutura de gerenciamento de risco de mercado e sobre a apuração do Patrimônio de Referência Exigido (PRE). Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2010/pdf/res_3897_v1_O.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2013.

DICKEL, D. *Manual de contabilidade para as cooperativas agropecuárias*. Porto Alegre: SESCOOP/RS, 2011. Disponível em: <<http://www.sescoopr.rs.coop.br>>. Acesso em: 10 set. 2012.

GIMENES, R. M. T.; OPAZO, M. A. U.; ULIANA, C. Métodos utilizados para o cálculo do Custo de Capital nas Cooperativas Agropecuárias do Estado do Paraná. *Revista Contabilidade Vista & Revista*, Belo Horizonte, v. 13, n. 2, p. 67-84, 2002.

GOEL, S. Relevance and potential of co-operative values and principles for family business research and practice. *Journal of Co-operative Organization and Management*, v. 1, n. 1, p. 41-46, 2013.

GUPTA, C. The co-operative model as a 'living experiment in democracy'. *Journal of Co-operative Organization and Management*, v. 2, n. 2, p. 98-107, 2014.

HOCKERTIN, C.; HARENSTRAM, A. The impact of ownership on psychosocial working conditions: A multilevel analysis of 60 workplaces. *Economic and Industrial Democracy*, v. 27, n. 2, p. 245-284, 2006.

IUDÍCIBUS, S. *et al. Manual de Contabilidade Societária: aplicável a todas as sociedades*. São Paulo: Atlas, 2010.

IUDÍCIBUS, S.; MARTINS, E.; CARVALHO, L. N. Contabilidade: aspectos relevantes da epopéia de sua evolução. *Revista Contabilidade & Finanças*, n. 38, p. 7-19, 2005.

KLANN, R. C.; SALLA, N. M. G. Convergência voluntária às normas internacionais de contabilidade em sociedades cooperativas: correlação entre padrões e práticas. *ConTexto*, v. 14, n. 26, p. 90-102, 2014.

LEMES, S.; CARVALHO L. N. *Contabilidade Internacional para Graduação: textos, estudos de caso e questões de múltipla escolha*. São Paulo: Atlas, 2010.

LIMA, R. E.; ARAÚJO, M. B. V.; AMARAL, H. F. Conflitos de Agência: um estudo comparativo dos aspectos inerentes a empresas tradicionais e cooperativas de crédito. *Revista de Contabilidade e Organizações*, v. 2, n. 4, p. 148-157, 2008.

MAYO, E. *Global Business Ownership 2012: members and shareholders across the world*. 2012. Disponível em: <<http://www.uk.coop/2012/global>>. Acesso em: 28 ago. 2012.

NASI, A. C. *Sociedades cooperativas: quotas de capital dos cooperados*. Disponível em: <<http://www.nardonnasi.com.br>>. Acesso em: 5 set. 2012.

NIYAMA, J. K. Comparação entre Princípios Contábeis Norte-Americanos e Brasileiros: principais divergências no âmbito das instituições financeiras. *Revista Contabilidade, Gestão e Governança*, v. 1, n. 1, p. 73-94, 1998.

ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS. *Estatísticas: cresce o número de pessoas ligadas ao cooperativismo*. 2011. Disponível em: <<http://www.ocb.org.br/site/ramos/estatisticas.asp>>. Acesso em: 19 jan. 2014.

_____. *Normas Internacionales de Contabilidad Financiera y su impacto en la naturaleza democrática de las cooperativas*. 2008. Disponível em: <http://www.ocb.org.br/GERENCIADOR/ba/arquivos/0708aci_edimiroviera.pdf>. Acesso em: 13 set. 2012.

PINHEIRO, M. A. H. *Cooperativas de crédito: história da evolução normativa no Brasil*. 6. ed. Brasília: BCB, 2008. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br>>. Acesso em: 28 ago. 2012.

RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. Metodologia da pesquisa aplicável às Ciências Sociais. In: BEUREN, I. M. (Org.). *Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade: teoria e prática*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006. p. 76-96.

SILVA, A. C. R. *Metodologia de pesquisa aplicada à Contabilidade*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

WORLD COUNCIL OF CREDIT UNIONS. *2011 Statistical Report*. Disponível em: <<http://www.woccu.org/publications/statreport>>. Acesso em: 29 ago. 2012.

YOSHITAKE, M.; FRAGA, M. S.; TINOCO, J. E. P. As sociedades cooperativas e as barreiras à aplicação de Normas Internacionais de Contabilidade. In: SEMINÁRIOS EM ADMINISTRAÇÃO, 13., 2010, São Paulo. *Anais...* São Paulo: USP, 2010. Disponível em: <<http://www.ead.fea.usp.br/semead/13semead/resultado/trabalhosPDF/951.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2013.

YOSHITAKE, M.; TINOCO, J. E. P.; FRAGA, M. S. A informação financeira nas sociedades cooperativas. In: SEMINÁRIOS EM ADMINISTRAÇÃO, 13., 2010, São Paulo. *Anais...* São Paulo: USP, 2010. Disponível em: <<http://www.ead.fea.usp.br/semead/13semead/resultado/trabalhosPDF/933.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2013.